



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 099/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE / CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; – a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;

Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

2 CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 05 de novembro de 2024 – registradas no Livro de atas nº02 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Salitre.

§ 1º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salitre, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

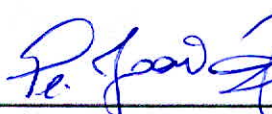
§ 2º Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematricula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal

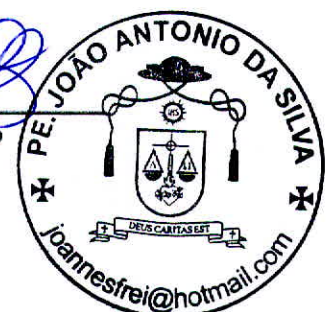
Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



de Ensino de Salitre.

Art. 2º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

3

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino de Salitre.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como "endereço indicativo" aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula nessa Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado "período regular de

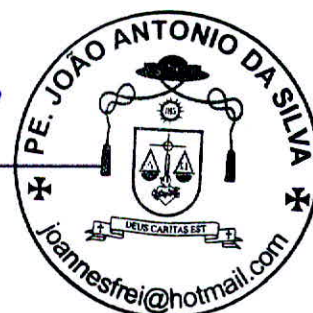
Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERE - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



matrículas”, e garantir a “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

4

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

III – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e

Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematricula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula dos alunos no âmbito desse Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

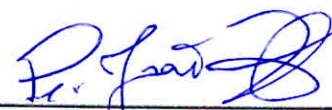
Salitre – CE 05 de novembro de 2024

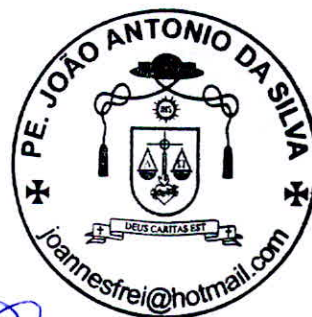
Documento PUBLICADO

Aos 06/11/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO





PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 05/11/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	099/2024
DATA de EMISSÃO	06/11/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRICULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 06 de novembro de 2024

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 99-99816-3549

CNPJ: 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764